



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 4074/05
PLL Nº 189/05

PL 43/02

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 224/06 – CCJ
AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO Nº 01**

**Institui o Programa Municipal de Fomento
ao Teatro e Dança para a cidade de Porto
Alegre e dá outras providências.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e o Substitutivo nº 01, de autoria da Vereadora Manuela d'Ávila.

O Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara, fls. 29 e 30, apontou a existência de óbice de natureza jurídica no Projeto original. Apontou extenso rol de artigos do Projeto onde se verificou inconstitucionalidade.

O Parecer Prévio foi contestado pela Autora, fls. 31 a 33 do Processo. Em seguida, em 10 de abril de 2006, foi juntado ao Processo o Substitutivo nº 01, da própria Autora, onde se verifica terem sido supridas as inconstitucionalidades apontadas pela Procuradoria da Casa.

O Substitutivo nº 01 foi submetido à análise da Procuradoria, manifestando-se esta pela inexistência de óbice à sua tramitação.

Encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça, foi designado Relator o Vereador que este subscreve.

É o relatório.

Trata-se da instituição de um Programa, cuja matéria insere-se nas competências municipais, já que caracterizado o interesse local. Os óbices de natureza jurídica, apontados no Projeto original, não merecem reparos de nossa parte, visto que, de forma exaustiva, foram apontados, um a um, os artigos e os conteúdos eivados de vício.

Com a juntada do Substitutivo nº 01, verificamos terem sido supridas as ilegalidades e inconstitucionalidades que macularam o Projeto original.

Contudo, convém ressaltar que, como qualquer novo programa, somente poderá ser iniciado se houver sido incluído na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO – anual.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 4074/05
PLL Nº 189/05
Fl. 02

PARECER Nº 224 /06 – CCJ AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO Nº 01

Entendemos, desta sorte, que é necessário que o programa exista, seja criado, para que possa ser incluído na LDO e na previsão orçamentária, de sorte que, não vislumbramos óbice à criação do Programa, devendo o Executivo observar a legislação em vigor, com vistas ao seu início.

Isto posto, opino pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Substitutivo nº 01.

Sala Ruy Cirne Lima, 26 de maio de 2006.

Vereador Carlos Comassetto,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 13-06-06

Vereador Ibsen Pinheiro – Presidente

Vereador Mario Fraga

Vereador Paulo Odone – Vice-Presidente

Vereador Almerindo Filho
(10.572)

Vereador Nereu D'Avila

Vereador Valdir Caetano